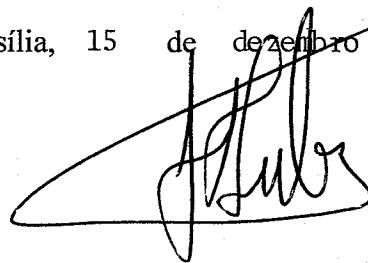


Mensagem nº 1.101

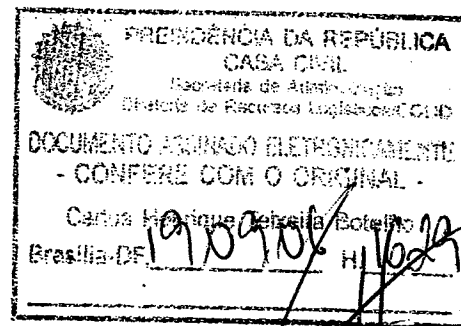
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Aliança Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Minister of State for Communications, is written over the date. The signature is stylized and cursive.

MC 00430 EM



Brasília, 12 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que renova a concessão outorgada à Rádio Aliança LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.
2. A requerente teve a concessão da outorga, inicialmente, pelo Decreto nº 87.214, de 24 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1982 o qual foi renovado, a partir de 25 de junho de 1992, pelo Decreto s/nº de 11 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1994, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 405 de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2001.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10(dez) anos, a partir de 25 de junho de 2002.
4. Observe-se que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, restando demonstrado possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000022/2002, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

C-1

2000



DECRETA:

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

a de sua publicação.

85º da Independência e 118º

